



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021



Série

Número 19

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho Conjunto n.º 7/2021

Consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora Ana Sílvia dos Santos, no mapa de pessoal da DRA, na carreira e categoria de técnica superior, e a conversão automática do vínculo de origem da trabalhadora para o vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 42/2021

Procede à criação de um Fundo de Maneio à guarda do Coordenador Técnico Maria João de Freitas Spínola Ferreira e do Assistente Técnico Margarida Maria Gonçalves no valor de € 1.500,00, para assegurar a realização de determinadas despesas correntes por parte dos Serviços Centrais da Secretaria Regional de Educação.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 43/2021

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Despacho Conjunto n.º 7/2021

Considerando que a trabalhadora, Ana Sílvia dos Santos, titular de um Contrato Individual de Trabalho celebrado com o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), tem vindo a exercer funções inerentes à carreira de Técnica Superior na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), desde 01 de abril de 2016 até à presente data, através de cedência de interesse público;

Considerando que a referida trabalhadora é titular de uma licenciatura em Engenharia Zootécnica, cuja área de conhecimento e competências adquiridas são importantes para o exercício de atividade que desenvolve e que corresponde à satisfação de necessidades permanentes da unidade orgânica a que está afeta;

Considerando que a trabalhadora requereu, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) a consolidação definitiva do seu vínculo laboral;

Considerando que a integração definitiva da trabalhadora no sistema de gestão centralizada de recursos humanos da SRA e sua afetação ao mapa de pessoal da DRA traduzir-se-á em ganhos de economia, eficiência e eficácia do serviço, uma vez que, sem que envolva aumento de despesa e aumento de efetivos na administração pública, irá continuar a assegurar as competências inerentes à carreira onde será integrada e as exigências decorrentes das atribuições da unidade orgânica a que está afeta;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, os trabalhadores em cedência de interesse público podem consolidar o seu vínculo laboral, de forma definitiva, na entidade cessionária, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Exista o acordo de todos os outorgantes do acordo de cedência;
- b) Exista dotação orçamental;
- c) Exista o parecer favorável do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública;
- d) A cedência de interesse público tenha perdurado por um prazo mínimo e ininterrupto não inferior a 4 anos;

Considerando que a referida trabalhadora se encontra em cedência de interesse público há mais de 4 anos, de forma ininterrupta, que a mesma requereu a consolidação, que o CARAM, EPERAM deu a sua anuência à mesma, que o posto de trabalho a preencher se encontra devidamente previsto e vago no mapa de pessoal da DRA, que existe declaração de cabimento orçamental, bem como foi obtido o necessário parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro determina-se:

- 1 - A consolidação da cedência de interesse público da trabalhadora Ana Sílvia dos Santos, no mapa de

pessoal da DRA, na carreira e categoria de técnica superior, e a conversão automática do vínculo de origem da trabalhadora para o vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração que vinha auferindo no decurso da cedência a que corresponde o nível remuneratório virtual entre o 23 e o 27 da tabela remuneratória única, da carreira de técnica superior, criado para o efeito nos termos do n.º 4 do artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

- 2 - O reconhecimento da antiguidade da trabalhadora Ana Sílvia dos Santos no CARAM, EPERAM, desde 15 de março de 2006 até à presente integração, mediante a atribuição de 1 ponto por cada ano completo de serviço, sendo a trabalhadora posicionada definitivamente, por via desse reconhecimento na 5.ª posição remuneratória, nível 27, da tabela remuneratória única, da carreira de técnica superior.
- 3 - Que seja celebrado entre a SRA e a trabalhadora Ana Sílvia dos Santos, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por força do disposto no n.º 2 do artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.
- 4 - O presente despacho produz efeitos na data seguinte à da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho n.º 42/2021

Considerando que a realização de determinadas despesas correntes pelos Serviços Centrais da Secretaria Regional de Educação, e atendendo ao seu carácter de urgência de liquidação, não se coaduna com o sistema de processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se a criação de um Fundo de Maneio à guarda do Coordenador Técnico Maria João de Freitas Spínola Ferreira e do Assistente Técnico Margarida Maria Gonçalves no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

Esta importância tem cabimento nas diversas rubricas orçamentais que se indicam:

Centro Financeiro	Centro Custos	Fundos	C. Orgânica	Area
M100400	M100A41100	5381000022	Sec.45 Cap.01 Div.01 SD 01	098

D.02.01.08.C0.00	100€
D.02.01.10.B0.00	10€
D.02.01.18.00.00	40€
D.02.01.21.00.00	130€
D.02.02.03.00.00	20€
D.02.02.09.E0.00	40€
D.02.02.10.00.00	50€
D.02.02.11.00.00	200€
D.02.02.13.A0.00	210€
D.02.02.17.A0.00	400€
D.02.02.25.00.00	300€

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2021.

Funchal, 21 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 43/2021

Despacho n.º GS-01/SRA/2021

Considerando que para conduzir veículos agrícolas na via pública, o condutor deve estar devidamente habilitado para o efeito, através de uma Licença de Condução ou de Carta de Condução;

Considerando que, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), através da publicação da Nota Técnica n.º 6, de 22 de dezembro de 2016, atualizada em 29 de junho de 2017, exige que a operação de máquinas e equipamentos de trabalho, com riscos específicos para a segurança e saúde dos trabalhadores, como é o caso dos veículos agrícolas, seja efetuada apenas por operadores especificamente habilitados para o efeito;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro, transpõe para a ordem jurídica a Diretiva n.º 216/1106/UE que altera a Diretiva 216/126/CE, relativamente à carta de condução e procede à alteração do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, relativamente à condução de veículos agrícolas, introduz a obrigatoriedade de frequência de ação de formação, com vista à melhoria da segurança rodoviária para os titulares da carta de condução válida da categoria B que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II e os titulares da carta de condução válida das categorias C e/ou D que pretendam conduzir veículos agrícolas das categorias II e III;

Considerando que o Despacho n.º 1819/2019, de 14 de fevereiro de 2019, dos Secretários de Estado da Proteção Civil, das Infraestruturas e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto nos pontos vi) da alínea e), iii) da alínea

f) e iii) da alínea g), do n.º 4, do artigo 3.º, do RHLC, os operadores de veículos agrícolas detentores de Carta de Condução, passaram a ter de complementar a habilitação que detêm com o curso de formação “Conduzir e operar com o trator em segurança”, de 35 horas prevista na alínea d), do artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril, ou com a Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) 9596 - “Condução e operação com o trator em segurança”, do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), de 50 horas;

Considerando que em anexo ao Despacho n.º 1819/2019, de 14 de fevereiro, está definido o conteúdo programático do curso de formação “Conduzir e operar com o trator em segurança”;

Considerando que é válida e reconhecida em todo o território nacional a certificação sectorial como entidade formadora certificada, atribuída pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, ou da Região Autónoma dos Açores, às entidades formadoras certificadas, de natureza pública ou privada, que pretendam ministrar o curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a entidade com competência para certificar sectorialmente entidades formadoras certificadas, homologar cursos de formação profissional específica sectorial, acompanhar a formação e proceder à validação da aprendizagem, é a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA);

Considerando que se torna premente que a SRA produza a regulamentação necessária para a formação a ser ministrada aos condutores de veículos agrícolas com carta de condução da categoria B que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II e com carta de condução das categorias C e/ou D que pretendam conduzir veículos agrícolas das categorias II e III.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 4.º do Despacho n.º 134/2020, de 2 de abril, e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”, destina-se a agricultores, operadores e trabalhadores.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento específico que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Certificação de entidades formadoras certificadas e homologação de cursos de formação profissional específica sectorial

- 1 - Com vista à certificação sectorial, as entidades formadoras, de natureza pública ou privada que pre-

tendam realizar o curso previsto no presente despacho, e que não se encontrem certificadas nos termos previstos no artigo 5.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril, devem submeter o pedido de certificação sectorial à SRA, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.

- 2 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”, as entidades formadoras certificadas nos termos do número anterior, devem submeter o pedido de homologação prévia à SRA, nos termos definidos no Despacho n.º 352/2016, de 16 de setembro

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 8 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 43/2021, de 29 de janeiro

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial
“Conduzir e operar com o trator em segurança”

- 1 - **Objetivo geral**
Complementar os conhecimentos teóricos e práticos dos participantes sobre a condução e operação de tratores em segurança, tendo em vista a melhoria do seu desempenho na via pública e na exploração e a redução da sinistralidade.
- 2 - **Objetivos específicos**
 - a) Identificar as principais causas dos acidentes com tratores em Portugal;
 - b) Identificar as principais disposições do código da estrada para a condução segura de veículos agrícolas na via pública e para operar na exploração, bem como disposições do código do trabalho;
 - c) Identificar os princípios a ter em conta para realizar uma condução segura na via pública e operar na exploração, bem como do cumprimento do código do trabalho;
 - d) Identificar as aptidões e o comportamento que o condutor de trator deve ter quando conduz na via pública e na exploração;
 - e) Identificar os cuidados de segurança a ter na preparação e condução do trator;
 - f) Identificar o equipamento de segurança e de proteção que o trator deve ter;
 - g) Identificar o equipamento de proteção individual de um operador de trator;
 - h) Conduzir o trator com segurança na via pública e na exploração;
 - i) Conduzir o trator com uma máquina montada/rebocada em segurança na exploração agrícola;
 - j) Operar em segurança com a tomada de força (TDF) e um veio telescópico de cardans.

3 - Conteúdos programáticos

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PSC (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso	1.1 Apresentação formador/formandos	-	1	-	-	1,0h
		1.2 Levantamento de expetativas dos participantes					
		1.3 Análise do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1,0 hora							
Bloco II	Módulo 2 Acidentes com tratores em Portugal	2.1 Caracterização geral - dados estatísticos	-	1	-	-	1,0h
		2.2 Acidentes e mortalidade na via pública - incidência, tipo de acidentes e principais causas					
		2.3 Acidentes e mortalidade na exploração - incidência, tipo de acidentes e principais causas					
Duração do Bloco II - 1,0 hora							
Bloco III	Módulo 3 Condução e prevenção rodoviária com veículos agrícolas - Código da Estrada, e Normas aplicáveis	3.1 Habilitação para a condução para tratores agrícolas	-	2	-	-	2,0h
		3.2 Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária					
		3.3 Condutor e o seu estado físico e psicológico					
		3.4 Condutor e o veículo					
		3.5 Condutor e os outros utentes da via					
		3.6 Condutor, a via e os outros fatores externos					
		3.7 Condutor e o conhecimento do veículo, aptidões e comportamentos					
		3.8 Legislação aplicável					
Duração do Bloco III - 2,0 horas							
Bloco IV	Módulo 4 Veículo seguro - Equipamento de segurança e proteção coletiva do trator - Código do Trabalho e Normas Aplicáveis	4.1 Homologação. Declaração CE de Conformidade. Marcação CE. Manual de instruções	-	2	3	-	5,0h
		4.2 Consulta do manual de instruções para verificações e manutenção periódicas do veículo					
		4.3 Estruturas de proteção - Cabine, quadro, arco de "Santo António"					
		4.4 Sistema de retenção - cinto de segurança					
		4.5 Protetores de órgãos ativos e quentes					
		4.6 Extintor					
		4.7 Sinalização luminosa rotativa					
		4.8 Espelhos retrovisores					
		4.9 Caixa de primeiros socorros					

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PSC (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Duração do Bloco IV - 5,0 horas							
Bloco V	Módulo 5 Equipamento de proteção individual	5.1 Descrição, características e função de cada elemento de proteção 5.2 Cuidados particulares com o vestuário a usar em função das máquinas a operar	-	1	1	-	2,0h
Duração do Bloco V - 2,0 horas							
Bloco VI	Módulo 6 Conduzir e operar com o trator em segurança	6.1 Principais mandamentos de segurança com o trator 6.2 Cuidados a ter antes de acionar e começar a trabalhar e no acesso ao trator 6.3 Posição do operador para conduzir o trator ou operar comandos periféricos 6.4 Cuidados a ter com o trator acionado 6.5 Cuidados a ter na condução do trator adequada às condições do tráfego, do piso e das condições climáticas 6.6 Cuidados a ter com outras pessoas 6.7 Cuidados a ter no engate de máquinas e alaias aos 3 pontos do hidráulico 6.8 Cuidados a ter no engate do reboque e dispositivos de segurança 6.9 Conduzir o trator na via pública - sem e com reboque; sem e com máquinas montadas, semi-montadas ou rebocadas 6.10 Cuidados a ter para evitar o reviramento ou o capotamento do trator 6.11 Boas práticas de segurança e saúde na condução, na operação de engate e desengate de reboques, semi-reboques e outras máquinas agrícolas	-	1	-	7	8,0h
Duração do Bloco VI - 8,0 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Conduzir o trator em condições perigosas e operar com órgãos ativos	7.1 Conduzir e operar em terreno acidentado 7.2 Conduzir e operar o trator com carregador frontal 7.3 Conduzir e operar o trator, com reboque carregado e descarregado 7.4 Cuidados a ter com o uso da balsa do reboque 7.5 Operar com a TDF (tomada de força) - Sistemas mecânicos de segurança para o veio, e de proteção para o operador 7.6 Operar com o sistema hidráulico	-	2	-	7	9,0h

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PSC (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
		7.7 Velocidade no trator adequada às condições do piso e às condições climatéricas					
		7.8 Travar o trator - Utilizar o sistema de travagem; Combinar a travagem com a utilização da caixa de velocidades					
		7.9 Respeitar as distâncias de segurança relativamente a cômodos, valas e precipícios					
		7.10 Boas práticas de segurança e saúde na condução do trator em condições perigosas e operação com órgãos ativos					
Duração do Bloco VII - 9,0 horas							
Avaliação	Avaliação de conhecimentos		-	-	-	6,0	7,0h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação de conhecimentos e encerramento do curso - 7,0 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)			0,0h	11,0 h	4,0h	20,0 h	35,0h
(1) Sociocultural	(2) Científico-tecnológico		SC	CT	PS	PSC	Total
(3) Prática simulada	(4) Prática simulada de campo		(1)	(2)	(3)	(4)	

4 - Duração

A duração do curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 35 horas.

5 - Horário

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais. Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de “prática simulada de campo” têm de ser realizadas durante o período diurno.

6 - Metodologia

Ativa, centrada no participante, baseada na experiência e participação dos formandos, utilizando diversas técnicas de ensino como, exposição dialogada, demonstração, simulação, estudo de caso e trabalho individual. A formação prática será realizada em sala e no campo.

7 - Esquema de avaliação

7.1. Tipos de avaliação:

7.1.1. De reação (a efetuar no final do curso):

- a) A avaliação de reação deve ser efetuada no final do curso de formação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.1.2. De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final):

- a) Avaliação formativa - A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes escritos;
- b) Avaliação sumativa - No final do curso, é efetuada perante um júri, uma prova final de avaliação de conhecimentos. A prova final é realizada individualmente e é constituída por uma componente de âmbito teórico (oral) e outra subsequente prática.

i. A avaliação de conhecimentos e de desempenho (prova final) é realizada no final do curso e perante um júri, que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Provas da avaliação formativa:

- a) Teste escrito individual:
i. No final do Bloco VII, deve ser realizado um teste escrito individual com base nos temas tratados nos Blocos II a VII.

7.2.2. Provas de avaliação sumativa:

- a) Prova de avaliação final:
i. A componente teórica/oral é composta por dez questões, sendo que o candidato terá de responder acertadamente a pelo menos cinco questões;
ii. A componente prática, incide sobre as aptidões e comportamento do formando perante uma situação simulada de: “operar o engate/desengate e regular uma alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força”; “operar o engate e desengate do reboque ou semirreboque em segurança”; e “condução do conjunto (trator com reboque/semirreboque), em «manobra de arranque», «manobra de marcha-atrás» e «manobra de estacionamento»”.

7.2.2.1. Constituição do júri de avaliação:

- a) O júri da prova de avaliação final é constituído pelos seguintes membros:
i. Representante da entidade certificadora que homologou o curso de formação, que preside;
ii. Formador do curso de formação;
iii. Representante da entidade formadora.
b) Por impedimento do representante da entidade formadora e quando fundamentado, a avaliação pode decorrer com a presença dos outros dois membros.

7.2.2.2. Competências específicas dos membros do júri de avaliação:

- a) Competências do representante da entidade certificadora:
i. Verificação “in loco” dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
ii. Supervisão do processo de avaliação final;
iii. Conceber a prova e efetuar a avaliação; e
iv. Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.
b) Competências do formador:
i. Quando determinado pela entidade certificadora que homologa o curso de formação, e comunicado à entidade formadora até ao dia anterior ao da avaliação final, compete ao formador aplicar e classificar a prova sob supervisão do representante da entidade certificadora, que no próprio dia da avaliação faculta ao formador a prova a aplicar, bem como as grelhas de avaliação.

7.2.3. Critérios de avaliação dos conhecimentos:

- a) Todos os parâmetros de avaliação são pontuados numa escala de zero a vinte valores;
b) A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,9	De 10 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

- c) A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:
i. O “teste escrito individual” equivale a 20 %;
ii. A “Prova de avaliação final” equivale a 80 % (teórica/oral 30 %; prática 50 %).
d) Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, é atribuída a classificação final “Com aproveitamento”.
i. A classificação final “Com aproveitamento”, é atribuída apenas aos formandos que obtenham a classificação mínima de 10 valores em ambas as componentes da prova de avaliação final (teórica/oral e prática);
ii. A classificação final “Com aproveitamento”, está condicionada a uma assiduidade efetiva não inferior a 90%;
iii. Caso seja excedido o limite previsto no número anterior, os formandos não são admitidos à avaliação final, sendo considerados, para todos os efeitos, “Sem aproveitamento”.
e) O horário a cumprir pelos formandos no dia da avaliação final é o que se encontra definido na calendarização e plano de sessões ou a ajustar com o representante da Entidade certificadora.
i. Pode haver, contudo, uma margem de atraso do formando de 15 minutos, quando justificado perante o Júri da Avaliação;

ii. Os formandos que não cumprirem o horário estipulado ficam excluídos da avaliação final, sendo considerados, para todos os efeitos, “Sem aproveitamento”.

7.2.3.1. Critérios de classificação da prova de avaliação final:

- a) Na prova prática de avaliação final do curso são definidos os seguintes critérios para a obtenção de “Sem Aproveitamento”:
- i. Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do engate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
 - ii. Deficiente regulação da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
 - iii. Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do desengate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
 - iv. Incumprimento das normas de segurança e deficiente regulação do reboque ou semirreboque;
 - v. Não colocação ou colocação incorreta de todos os dispositivos de ligação trator/reboque no engate/desengate do reboque ou semirreboque;
 - vi. Não colocação do cinto de segurança na condução do conjunto trator e reboque ou semirreboque, quando existente;
 - vii. Exceder 3 tentativas para a realização de cada manobra;
 - viii. Embate descontrolado da roda traseira do trator na lança do reboque ou semirreboque;
 - ix. Embate descontrolado do conjunto trator, reboque ou semirreboque em qualquer obstáculo físico existente, e nos limites do parque de manobras e subir lancis ou passeios;
 - x. Descurar pelo menos 3 situações de falta de sinalética ou de comportamento com a segurança rodoviária;
 - xi. Subir ou descer do trator mais que uma vez de forma incorreta.

7.2.4. Registo dos resultados obtidos:

- a) O júri de avaliação regista o apuramento dos resultados da prova de avaliação final em ata.
- i. A ata refere os critérios que foram aplicados na avaliação, fundamenta as reprovações e regista qualquer ocorrência anormal ou digna de ser mencionada.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica (científico-tecnológico, prática simulada) é ministrada, em sala adequada.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

Os recursos técnicos, didáticos, pedagógicos e instalações, a seguir mencionados são os recomendados.

Recursos técnicos, didáticos, pedagógicos e instalações	
Sessões teóricas e práticas:	<ol style="list-style-type: none"> a. Sala de formação com condições adequadas de higiene e segurança, dimensão, iluminação, ventilação e temperatura e equipada com mesa e cadeira para o formador e mesas e cadeiras dispostas em “U” para os participantes; b. Quadro com dimensões e material de escrita adequados; c. Computador, impressora e equipamento de projeção; d. Instalações sanitárias adequadas; e. Parcela de terreno adequado às sessões de prática de campo; f. Vídeos com casos ou simulações de acidentes com tratores; g. Equipamento de proteção individual (EPI) completo - 1 por formando e por formador, composto por fato de macaco ajustado ao corpo, botas antiderrapantes com proteção da sola e biqueira e luvas adequadas para uso geral; h. Trator da Categoria II e/ou III (de acordo com os destinatários) em bom estado de conservação e boas condições de funcionamento, equipado com estrutura de segurança (cabine, quadro ou arco de proteção) e outros equipamentos de segurança e sinalização exigidos por lei; i. Carregador frontal com ou sem acessórios; j. Reboque ou semirreboque agrícola em bom estado de conservação e funcionamento; k. Alfaia agrícola acionada por tomada de força para um dos tratores (de acordo as normas de segurança); l. Ferramentas de regulação dos equipamentos e alfaias agrícolas; m. Combustível; n. Lubrificante; o. Material de limpeza.

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado de formação profissional aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da SRA, <http://www.madeira.gov.pt/sra>.

Parte II

Regulamento específico do curso de formação profissional específica sectorial “Conduzir e operar com o trator em segurança”

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

É requisito cumulativo dos formadores para ministrar todos os módulos:

1.1. Componente teórica e prática:**1.1.1. Habilitação académica:**

- a) Formação igual ou superior ao Nível 4 ou equivalente na área das ciências agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2. Habilitação profissional:

- a) Curso “Base de Mecanização Agrícola” (BMA), ou equivalente, homologado pelo Ministério da Agricultura, com licença de condução de veículos agrícolas da categoria III;
- ou
- b) Curso “Conduzir e Operar o Trator em Segurança” (COTST) destinado a técnicos, homologado pelo Ministério da Agricultura.
 - i) Ficam excecionados da apresentação de comprovativos da habilitação profissional os docentes do ensino superior e do ensino profissional detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria III, que ministrem, ou tenham ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade docente, unidades curriculares/UFGD na área temática da mecanização e condução de veículos agrícolas e higiene e segurança no trabalho;
 - ii) Os docentes e ex-docentes não detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria III apenas podem ministrar as sessões científico-tecnológicas (CT) e as de prática simulada (PS).

1.1.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP); ou, isenção nos termos do n.º 2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

2 - Requisitos mínimos dos formandos**2.1. Idade:**

- a) 18 anos.

2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade obrigatória, em função do ano do nascimento, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.
- i) De acordo com a alínea b1) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo, do referido Despacho, podem ser ainda aceites formandos que não disponham de escolaridade obrigatória, desde que comprovem saber ler, escrever e interpretar um texto.

2.3. Outros requisitos:

- a) Carta de condução que habilite à condução de veículos agrícolas - categorias B, C, ou D, conforme definido no Despacho n.º 1819/2019, de 21 de fevereiro;
- b) Licença de condução de veículos agrícolas, sempre que não for demonstrada formação específica na área da segurança com a utilização de tratores e máquinas agrícolas, ou que pretendam atualizar conhecimentos.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre dez e doze formandos.
- i) Em situações excecionais a SRA pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
- ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da SRA.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)